



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data
30/12/2018
Lessa Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.266 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei nº 7.843, de 1º de novembro de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação aos §§ 1º e 6º do art. 8º da Lei 7.843, de 1º de novembro de 2005:

“§ 1º Os Diretores serão escolhidos e nomeados por ato do Governador do Estado, mediante prévia aprovação da Assembleia Legislativa, para exercer mandato de 4 (quatro) anos, encerrando-se com a posse de seu sucessor, assegurando o prazo remanescente aos atuais Diretores da ARPB.”

“§ 6º Considera-se vago o cargo de diretor, em razão de perda de mandato, nos termos do § 5º deste artigo, bem como nos casos de morte ou de invalidez permanente que impeça o exercício de suas funções.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador